

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 784.

(Proíbe construção sobre Rede Pluvial)

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica expressamente proibida qualquer tipo de construções, a dois metros de ambos os lados da rede pluvial, iniciando no Rio Sapucaí Mirim pelo córrego acima até à Rua Silviano Brandão, em propriedade do Sr. José Antônio de Carvalho.

Art. 2°. - O motivo do artigo anterior é para facilitar o acesso do pessoal da Prefeitura caso seja necessário um desentupimento ou troca de manilhas na referida rede.

Art. 3°. - Fica a Prefeitura Municipal desobrigada de qualquer indenização do não cumprimento do art. 2°.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 31 de março de 1980.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Secretária